



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Marieta Giannico de Coppio Siqueira Nobile
Tradutora Juramentada - Registro 12/204-T
Estado do Paraná - Cidade de Curitiba

Rua Angela Budel, 419
Santa Felicidade - Curitiba-PR - Brasil
CEP 82320-520 - Fone (41) 9646-4225
marietasiqueira@yahoo.com.br

1/11

Documento: ACORDO DE CONSÓRCIO
Arquivo: TAcor
Sequência: 615

Idioma: Inglês
Nº: 03-2019

Marieta Giannico de Coppio Siqueira Nobile, tradutora juramentada e intérprete comercial sob nº 12/204-T na Meritíssima Junta Comercial do Estado do Paraná, traduziu, em razão do seu ofício, o documento supracitado e escrito no idioma acima mencionado, em 17 de setembro de 2019, cuja tradução é a seguinte:



INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE MASSACHUSETTS

ACORDO DE CONSÓRCIO SENSEABLE CITY

Este **Acordo de Consórcio** (o "Acordo") é celebrado e entra em vigor a partir do primeiro dia de julho de 2019 (a "Data da Vigência") entre o Instituto de Tecnologia de Massachusetts, em nome de seu Departamento de Estudos Urbanos e Planejamento, tendo sua sede principal no número 77 da Massachusetts Avenue, em Cambridge, Massachusetts 02139 ("MIT"), e a **Prefeitura Municipal de Curitiba** ("PMC"), Brasil, representada pelo Prefeito Municipal Rafael Waldomiro Greca de Macedo, CPF 232.242.319-04, tendo sua sede principal na Av. Cândido de Abreu 817, CEP 80530-098, Curitiba, Paraná, Brasil (com a interveniência do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba ("IPPUC"), representado pelo seu Diretor Presidente Luiz Fernando de Souza Jamur, CPF 393.179.359-15, com sede na Rua Bom Jesus, 669, CEP 80035-010, Curitiba, Paraná, Brasil, ("Membro"). O termo Parte significará o Membro ou o MIT e quando utilizado no plural significará o Membro e o MIT.

CONSIDERANDO QUE o MIT estabeleceu o Consórcio Senseable City ("SCC") como um programa interdisciplinar que irá prever e investigar a relação entre as novas tecnologias, as pessoas e o ambiente urbano ("Objetivo do SCC"); e

CONSIDERANDO QUE a estrutura colaborativa e interdisciplinar do SCC trabalhará em busca do objetivo do SCC, permitindo a revisão, a análise e o desenvolvimento de novas tecnologias dentro do Laboratório Senseable City do MIT ("MIT SCL"); e

CONSIDERANDO QUE o Membro e o MIT têm interesse mútuo em criar um programa educacional e de pesquisa contínuo, no qual os Membros do SCC facilitarão as soluções nas áreas de interesse, conforme definidas abaixo; e

CONSIDERANDO QUE o SCC é de interesse e benefício mútuos para o Membro e para o MIT, e promoverá os objetivos de instrução e pesquisa do MIT de maneira consistente com sua condição de instituição educacional sem fins lucrativos e isenta de impostos;

AGORA, PORTANTO, as partes neste documento concordam o seguinte:

1. ÁREAS DE INTERESSE DO SCC. O SCC enfocará inicialmente a seguinte "Área de Interesse" principal:

615
[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Marieta Giannico de Coppio Siqueira Nobile
Tradutora Juramentada - Registro 12/204-T
Estado do Paraná - Cidade de Curitiba

Rua Angela Budel, 419
Santa Felicidade - Curitiba-PR - Brasil
CEP 82320-520 - Fone (41) 9646-4225
marietasiqueira@yahoo.com.br

2/11

Mobilidade urbana: estudo de uma plataforma inovadora em mobilidade urbana baseada em seus diversos sistemas, com o intuito de contribuir para a melhoria dos deslocamentos na cidade e considerando a redução dos gases de efeito estufa.

Esta Área de Interesse pode ser modificada a critério do Diretor após discussões entre o Comitê Consultivo Científico do MIT SCL e o Comitê Executivo do SCL do Membro Industrial Premier do MIT, conforme estabelecido na Cláusula 7, em concordância com o Membro (PMC).

2. **DIRETOR do SCC.** O programa do SCC será dirigido pelo Professor Carlo Ratti do MIT ("Diretor").
3. **VIGÊNCIA DO ACORDO.** A vigência deste Acordo terá início na Data da Vigência e continuará em pleno vigor e efeito por dois (2) anos, até 30 de junho de 2021, "Data da Expiração". Este Acordo poderá ser renovado por interesse do Membro e do MIT, manifesto até 90 (noventa) dias antes da data da expiração.
4. **CATEGORIAS DE MEMBROS DO SCC.**

4.1. Existem três (3) "Tipos de Membros" do SCC:

- 4.1.1. Membros Industriais Premier. Membros Industriais Premier são entidades que possuem uma competência central exclusiva que beneficiará o SCC e o MIT SCL. Os Membros Industriais Premier fornecerão fundos para o MIT SCC de pelo menos trezentos e cinquenta mil dólares americanos (US\$ 350.000) para cada ano de filiação ao SCC, pagáveis ao MIT na Data da Vigência e em cada aniversário posterior da Data da Vigência ("Taxa Anual de Filiação Industrial Premier"). A critério do Diretor, até 50% (cinquenta por cento) da Taxa Anual de Filiação Industrial Premier pode consistir de um valor igual de contribuição em espécie do Membro Industrial Premier. Um Membro Industrial Premier pode optar por contribuir tanto com sua expertise quanto com o uso de sua propriedade intelectual, conforme o caso, e conforme estabelecido em um acordo escrito separado.
- 4.1.2. Membros Industriais. Membros Industriais são entidades que possuem uma competência central exclusiva que beneficiará o SCC e o MIT SCL. Os Membros Industriais fornecerão fundos para o MIT SCC de cem mil dólares americanos (US\$ 100.000) para cada ano de filiação ao SCC, pagáveis ao MIT anualmente na Data da Vigência ("Taxa Anual de Filiação Industrial"). A critério do Diretor, até 50% (cinquenta por cento) da Taxa Anual de Filiação Industrial pode consistir de um valor igual de contribuição em espécie do Membro Industrial. Um Membro Industrial pode optar por contribuir tanto com sua expertise quanto com o uso de sua propriedade intelectual, conforme o caso, e conforme estabelecido em um acordo escrito separado.
- 4.1.3. Membros Sem Fins Lucrativos e Governamentais. Entidades sem fins lucrativos ou governamentais que tenham um interesse exclusivo na pesquisa do SCC e no desenvolvimento, adoção e implementação de tecnologias no SCC e não elejam um Membro Industrial Premier ou Industrial fornecerão fundos ao MIT SCL de cinquenta mil dólares americanos (US\$ 50.000) para cada ano de filiação, pagáveis ao MIT anualmente na Data da Vigência ("Taxa Anual de Filiação de Membros Sem Fins Lucrativos e

89615
[Assinatura]

176
D



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Marieta Giannico de Coppio Siqueira Nobile
Tradutora Juramentada - Registro 12/204-T
Estado do Paraná - Cidade de Curitiba

Rua Angela Budel, 419
Santa Felicidade - Curitiba-PR - Brasil
CEP 82320-520 - Fone (41) 9646-4225
marietasiqueira@yahoo.com.br

3/11

Governamentais”). A critério do Diretor, até 50% (cinquenta por cento) de cada Taxa Anual de Filiação de Membros Sem Fins Lucrativos e Governamentais poderá consistir de um valor igual de contribuição em espécie de tal Membro. Um Membro Sem Fins Lucrativos ou Governamental pode optar por contribuir tanto com sua expertise quanto com o uso de suas instalações, conforme o caso, e conforme estabelecido em um acordo escrito separado.

4.2. Cada Membro poderá optar por elevar sua Categoria de Membro mediante notificação por escrito ao Diretor pelo menos trinta (30) dias antes do aniversário da Data da Vigência. Após o pagamento da taxa de filiação aplicável no início do ano da filiação, o Membro será reconhecido como Membro na nova Categoria de Filiação e receberá todos os benefícios da nova Categoria a partir da data em que elevou a Categoria de sua Filiação.

4.3. Se um Membro determinar, com a concordância do Diretor, que um projeto de pesquisa dentro do SCC requer financiamento adicional ou outro apoio além dos recursos alocados a partir das taxas de filiação ao SCC, esse Membro e o MIT devem firmar um acordo de pesquisa escrito e separado que estabelecerá uma declaração de pesquisa e um orçamento detalhado repartido entre todos os Membros que concordarem em apoiar esse projeto de pesquisa separado do SCC. O papel do MIT em referido projeto de pesquisa financiado separadamente e os direitos e obrigações dos Membros participantes serão estabelecidos em um acordo de pesquisa separado do SCC acordado por escrito e mutuamente por todos os Membros participantes.

5. PAGAMENTO.

5.1 Todos os pagamentos, incluindo as taxas de filiação e qualquer pagamento por custos adicionais de pesquisa estabelecido na Cláusula 4.3 devem ser feitos em dólares americanos, líquidos de impostos ou tarifas de qualquer espécie, e devem ser pagos ao MIT pelo Membro anualmente e antes da Data da Vigência ou do aniversário da Data da Vigência, conforme o caso.

5.2 (a) As Partes concordam que toda e qualquer atividade de pesquisa vinculada a este Acordo a ser realizada pelo pessoal do MIT ocorrerá no campus do MIT nos Estados Unidos da América. O MIT aceita participar em *workshop* de pesquisa em Curitiba, ou outra localidade acordada por ambas as partes, para apresentar resultados de pesquisa e discutir potenciais tópicos de pesquisa a serem aprofundados.

(b) Todos os pagamentos de acordo com a Seção 5 (“Remuneração”) deste Acordo são líquidos de qualquer imposto brasileiro sobre valor agregado, imposto retido na fonte, imposto de renda ou qualquer outro imposto, tarifa, taxa ou emolumento de qualquer espécie (“Impostos Brasileiros”). Para todos os pagamentos feitos pelo Patrocinador ao MIT na vigência deste Acordo, o Patrocinador será responsável pelo pagamento de quaisquer impostos brasileiros às autoridades fiscais do país, na data devida, conforme exigido pela legislação ou regulamentação brasileira. O Patrocinador deverá fornecer ao MIT cópia de toda a documentação relativa ao pagamento de impostos brasileiros em nome do MIT às autoridades fiscais brasileiras dentro de 30 dias após sua entrega às autoridades fiscais.

(c) As Partes concordam em cooperar entre si e envidar esforços razoáveis para isentar, reduzir, eliminar ou restituir tributos, retenções de impostos ou outras obrigações semelhantes relativas aos pagamentos feitos pelo Patrocinador ao MIT na vigência deste Acordo. As Partes fornecerão entre si

89615
M



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Marieta Giannico de Coppio Siqueira Nobile
Tradutora Juramentada - Registro 12/204-T
Estado do Paraná - Cidade de Curitiba

Rua Angela Budel, 419
Santa Felicidade - Curitiba-PR - Brasil
CEP 82320-520 - Fone (41) 9646-4225
marietasiqueira@yahoo.com.br

4/11

toda a ajuda razoável envolvida na recuperação, na solicitação às autoridades fiscais brasileiras de isenções, redução ou ressarcimento, além de outras retenções relevantes e outros impostos aplicáveis.

(d) As obrigações descritas nesta Subseção persistirão ainda que extinto ou rescindido o presente Acordo.

6. ALOCAÇÃO DE FUNDOS. Todas as taxas de filiação ao SCC serão alocadas a critério do Diretor para cada uma das Áreas de Interesse, para os custos administrativos do SCC (incluindo viagens em classe executiva realizadas em consonância com as políticas de viagem do MIT) e para as instalações e custos administrativos do MIT. Uma parte das taxas será alocada para atividades que não sejam de pesquisa dentro das Áreas de Interesse, incluindo oficinas educativas e eventos de treinamento. Quaisquer fundos não utilizados alocados para uma Área de Interesse do SCC serão realocados, após aprovação do Diretor, para outra Área de Interesse do SCC.

7. ESTRUTURA DO SCC. Toda a pesquisa do SCC será realizada através do MIT SCL. Toda a pesquisa do SCC será avaliada e administrada da seguinte forma:

7.1. Comitê Consultivo Científico do MIT SCL. O Comitê Consultivo Científico do MIT SCL é um comitê permanente composto de especialistas acadêmicos de fora do MIT SCL. Os membros do Comitê Consultivo Científico serão nomeados pelo Diretor e servirão por três (3) anos a partir da data da nomeação. O Comitê Consultivo Científico será consultivo para o Diretor e para a SCC, e avaliará a qualidade e o progresso de todas as pesquisas realizadas no MIT SCL. O Comitê Consultivo Científico se reunirá pelo menos uma vez por ano, sob a direção do Diretor.

7.2. Comitê dos Membros Industriais Premier. Cada um dos Membros Industriais Premier do SCC poderá designar um representante ao Comitê dos Membros Industriais Premier. O Comitê dos Membros Industriais Premier fará sugestões relativas ao direcionamento da pesquisa do MIT SCC, que serão revistas pelo Comitê Consultivo Científico do MIT SCL. O Comitê dos Membros Industriais Premier se reunirá uma (1) vez por ano na área metropolitana de Boston. O MIT garantirá que cada representante do Comitê dos Membros Industriais Premier receba informações antecipadas sobre cada reunião do Comitê. Todas as despesas associadas às viagens e/ou acomodações de um representante do Membro e relacionadas às reuniões do Comitê dos Membros Industriais Premier serão pagas pelo Membro respectivo.

8. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS MEMBROS

Os direitos de propriedade intelectual são diferentes para cada categoria de membros. Para os fins deste Acordo, "Propriedade Intelectual" significa invenções (conforme definido no Título 35 do *United States Code*) concebidas e reduzidas à prática para a qual foi depositado um pedido de patente ("Invenções"), software e projetos sujeitos a registro de direitos autorais decorrentes de pesquisa conduzida em conformidade com ou financiada por este Acordo.

8.1. Licença para Uso Interno. O MIT concede a cada Membro uma licença não exclusiva, não transferível e isenta de royalties para uso para fins de pesquisa interna de toda a Propriedade Intelectual desenvolvida durante o período de filiação de cada Membro ao SCC.

Seg 6/15
[Assinatura]



8.2. Aviso de Invenções e Software Disponibilizados. O MIT deverá notificar todos os Membros, através de seu Escritório de Licenciamento de Tecnologias ("MIT TLO"), de qualquer invenção ou software decorrente de pesquisa realizada ou financiada por este Acordo e disponibilizada pelo SCL ao MIT TLO de acordo com as práticas do SCL.

8.3. Membros Industriais Premier e Membros Industriais terão os seguintes direitos adicionais para licenciar Invenções e software:

8.3.1. Licença não exclusiva e isenta de royalties. Por um período de seis (6) meses a partir da data da notificação pelo TLO de uma Invenção ou software, os Membros Industriais Premier e Industriais terão o direito, a seu critério, de negociar com o MIT TLO uma licença não exclusiva, isenta de royalties em todo o mundo, não transferível de uso comercial sobre tal Invenção ou software, sem direito a sublicença (exceto para usuários finais no caso de software), em um campo específico de uso (quando apropriado) ("Licença NERF").

8.3.2. Licença Exclusiva, mas para Membros. Por um período de seis (6) meses a partir da data da notificação pelo TLO de uma Invenção, os Membros Industriais e Industriais Premier terão direito, a seu critério, de negociar com o MIT TLO uma licença com direito a royalties, sujeita às licenças não exclusivas ou exclusivas concedidas a outros Membros Industriais Premier e Industriais sob esta Cláusula 8, mas, em todos os outros aspectos, exclusiva, com o direito de sublicenciar, fazer, usar, arrendar, vender, oferecer para venda e importar produtos incorporados ou produzidos através do uso de tal Invenção ("Licença Exclusiva-mas-para-Membros").

8.3.3. Condições de Licenciamento. O direito de um Membro Industrial Premier ou Industrial de negociar uma Licença NERF ou uma Licença Exclusiva-mas-para-Membros está sujeito aos seguintes requisitos: (1) o Membro Industrial Premier ou Industrial candidato demonstrar esforços razoáveis para comercializar a Invenção ou software, conforme o caso, no interesse público; (2) o Membro Industrial Premier ou Industrial candidato concordar em pagar sua parcela proporcional dos custos de patentes para os países nos quais ele optar por comercializar a Invenção; e (3) se um Membro Industrial Premier ou Industrial eleger uma licença exclusiva, ele concorda em pagar royalties conforme acordado entre o MIT e o Membro Industrial Premier ou Industrial candidato.

8.3.4. Liberação após Seis Meses. Se nenhum Membro Industrial Premier ou Industrial eleger uma licença exclusiva dentro dos 6 (seis) meses seguintes à data de Notificação de uma Invenção, o MIT poderá licenciar livremente a respectiva Invenção a qualquer Membro e / ou não-Membro.

8.4. Membros Sem Fins Lucrativos e Governamentais terão os seguintes direitos adicionais para licenciar Invenções e software:

8.4.1. Um Membro Sem Fins Lucrativos ou Governamental pode negociar com o MIT TLO uma licença de uso comercial para Invenções e software sob os termos estabelecidos acima na cláusula 8.3 para Membros Industriais Premier e Industriais, ficando sujeito à condição adicional de que o Membro Sem Fins Lucrativos ou Governamental deverá pagar ao MIT a

178
2
89615
mg

179
2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Marieta Giannico de Coppio Siqueira Nobile
Tradutora Juramentada - Registro 12/204-T
Estado do Paraná - Cidade de Curitiba

Rua Angela Budel, 419
Santa Felicidade - Curitiba-PR - Brasil
CEP 82320-520 - Fone (41) 9646-4225
marietasiqueira@yahoo.com.br

6/11

diferença entre a Taxa Anual de Filiação do Membro Sem Fins Lucrativos ou Governamental e a Taxa Anual de Filiação do Membro Industrial para o ano no qual a invenção ou software específico licenciado foi desenvolvido.

- 8.5. Membros Sem Fins Lucrativos e Governamentais têm prioridade sobre não-Membros para optar por uma licença com direito a royalties Exclusiva-mas-para-Membros para Propriedade Intelectual, desde que nenhum Membro Industrial Premier ou Industrial tenha escolhido uma Licença royalties Exclusiva-mas-para-Membros.
- 8.6. As opções de licenças para Propriedade Intelectual estão disponíveis apenas para Membros que sejam Membros do SCC no momento em que a Propriedade Intelectual for disponibilizada aos Membros.
- 8.7. Os direitos dos Membros de licenciar projetos sujeitos a direitos autorais além daqueles descritos pela licença para uso interno concedida nos moldes da cláusula 8.1 serão determinados pelo Diretor, a seu exclusivo critério.
- 8.8. A critério exclusivo do Diretor e do MIT TLO, e após discussão com o Comitê dos Membros Industriais Premier, certas Propriedades Intelectuais podem estar disponíveis apenas para licenciamento não exclusivo que assegure seu amplo uso.
- 9. BENEFÍCIOS ADICIONAIS DE MEMBROS DO SCC.** Além dos benefícios de propriedade intelectual dos membros estabelecidos na cláusula 8, os Membros têm direito aos seguintes benefícios:
- 9.1. Um Membro Industrial Premier, Membro Industrial, ou Membro Sem Fins Lucrativos ou Governamental tem o direito de participar da Conferência Anual do MIT SCC e dos eventos selecionados do MIT SCC; receber cópias das publicações do MIT SCL; reunir-se com pesquisadores e estudantes do MIT SCL; e reunir-se com todos os outros membros do SCC.
- 9.2. Um Membro pode optar por patrocinar um ou mais bolsista (s) (cada um denominado "Bolsista SCC") que participará ativamente no desempenho de atividades do SCC em áreas de interesse identificadas por tal Membro. Exceto conforme previsto na Seção 9.3.3 abaixo, pela qual cada Membro Industrial Premier tem o direito de patrocinar um (1) Bolsista SCC sem custo adicional, um Membro que optar por patrocinar um Bolsista SCC fará isso de acordo com um documento escrito separado intitulado Acordo de Bolsas do SCC e mediante o pagamento de apoio financeiro adicional para tais Bolsistas SCC.
- 9.3. Membros industriais Premier recebem os seguintes benefícios adicionais:
- 9.3.1. Membros Industriais Premier têm a opção de designar um funcionário para uma visita por tempo limitado ao MIT SCC, com a aprovação do Diretor, que participará ativamente da pesquisa no MIT SCC sem custo adicional (desde que tal Membro Industrial Premier cubra o custo associado à manutenção do funcionário no MIT e execute um acordo de visita separado com o MIT que será consistente com os termos deste Acordo).
- 9.3.2. Os Membros Industriais Premier têm o direito de trabalhar com o Diretor e com a equipe do SCL para criar um "Dia da Empresa" durante o qual os funcionários de tal Membro podem

89615
89615



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Marieta Giannico de Coppio Siqueira Nobile
Tradutora Juramentada – Registro 12/204-T
Estado do Paraná – Cidade de Curitiba

Rua Angela Budel, 419
Santa Felicidade - Curitiba-PR - Brasil
CEP 82320-520 - Fone (41) 9646-4225
marietasiqueira@yahoo.com.br

7/11

visitar o SCL e que atenda aos interesses e necessidades específicos do Membro Industrial Premier. Os membros Industriais Premier têm direito a um (1) Dia da Empresa por ano durante o período de sua filiação. Os Membros Industriais Premier trabalharão com o pessoal do SCL para estabelecer um número de participantes que seja mutuamente aceitável para o Dia de Empresa.

9.3.3. Os Membros Industriais Premier têm a opção de ter um (1) Bolsista SCC sem pagamento de taxa adicional. Conforme disposto acima, os Membros Industriais Premier podem optar por patrocinar outros Bolsistas SCC mediante um Acordo de Bolsas SCC escrito separado e pagamento de apoio financeiro adicional para tais Bolsistas adicionais do SCC.

9.3.4. Cada um dos Membros Industriais Premier do SCC poderá designar um representante para o Comitê dos Membros Industriais Premier.

10. RESCISÃO. Este Acordo poderá ser rescindido pelo Membro mediante notificação por escrito ao MIT pelo menos um (1) ano antes do aniversário da Data da Vigência deste Acordo, e referida rescisão entrará em vigor na data desse aniversário. O MIT pode rescindir este Acordo se (1) o Membro não efetuar o pagamento ao MIT de acordo com a Cláusula 5 acima e não corrigir a ausência de pagamento no prazo de trinta (30) dias após notificação por escrito pelo MIT; ou (2) circunstâncias além do controle razoável do MIT impedirem a continuação deste Acordo. Neste último caso, fundos não utilizados e não comprometidos serão redirecionados, a critério do Diretor, para outras atividades do MIT SCL. No caso do MIT rescindir este Acordo como resultado da falta de pagamento por um Membro, os benefícios desse Membro serão rescindidos de modo retroativo à data em que o pagamento era devido. Como resultado, qualquer licença concedida nos termos da Seção 8.1 deste Acordo após essa data será nula, e o Membro não terá o direito de negociar uma licença para nenhuma Propriedade Intelectual disponibilizada para o TLO após essa data (e qualquer licença desse tipo negociada poderá ser rescindida pelo MIT a seu critério).

11. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Se durante a vigência deste Acordo o Membro optar por divulgar para o MIT qualquer informação sua que seja confidencial ao Membro, as obrigações e direitos das partes em relação a tal informação serão regidos por um acordo separado, devidamente negociado, consistente com política e procedimentos do MIT.

12. PUBLICAÇÕES. O MIT poderá dar livre publicidade a este Acordo, incluindo os resultados de qualquer pesquisa realizada sob seus termos.

13. USO DE NOMES. Nenhuma das Partes fará qualquer comunicado de imprensa ou mídia sobre este Acordo, ou usará os nomes, marcas registradas, logotipos ou insígnias das outras Partes, ou o nome de qualquer um dos curadores, diretores, membros do corpo docente, estudantes, funcionários ou agentes da outra Parte, em qualquer publicidade, divulgação, material promocional ou outro anúncio público sem a permissão por escrito da outra parte, o que referida Parte poderá ou não conceder a seu exclusivo critério. No caso do MIT, o consentimento por escrito deve ser emitido pelo Escritório de Licenciamento de Tecnologias do MIT.

14. REPRESENTAÇÕES E GARANTIAS. O MIT NÃO CONCEDE NENHUMA REPRESENTAÇÃO OU GARANTIA DE QUALQUER TIPO, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, RELATIVA À PESQUISA OU A QUAISQUER DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL,

18/06/15
[assinatura]

181
B



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Marieta Giannico de Coppio Siqueira Nobile
Tradutora Juramentada - Registro 12/204-T
Estado do Paraná - Cidade de Curitiba

Rua Angela Budel, 419
Santa Felicidade - Curitiba-PR - Brasil
CEP 82320-520 - Fone (41) 9646-4225
marietasiqueira@yahoo.com.br

8/11

INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO A UM FIM ESPECÍFICO, NÃO-VIOLAÇÃO, VALIDADE DE QUAISQUER DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU REIVINDICAÇÕES, ESTEJAM ELAS EMITIDAS OU PENDENTES, E DE AUSÊNCIA DE DEFEITOS LATENTES OU OUTROS, SEJAM ELES PASSÍVEIS OU NÃO DE SEREM DESCOBERTOS. Especificamente, e não para limitar o precedente, o MIT não garante ou representa (i) a validade ou o escopo da Pesquisa ou de quaisquer direitos de propriedade intelectual escolhidos ou concedidos por meio deste documento e (ii) que a exploração da Pesquisa ou de quaisquer direitos de propriedade intelectual não infringirá quaisquer patentes ou outros direitos de propriedade intelectual do MIT ou de terceiros.

EM NENHUMA HIPÓTESE SERÃO O MIT, SEUS CURADORES, DIRETORES, OFICIAIS, FUNCIONÁRIOS, ALUNOS E AFILIADOS, RESPONSÁVEIS POR DANOS ACIDENTAIS OU CONSEQUENTES DE QUALQUER TIPO, INCLUINDO DANOS ECONÔMICOS OU DANOS A PESSOAS OU À PROPRIEDADE E PERDA DE LUCROS, INDEPENDENTEMENTE DE TER SIDO O MIT INFORMADO, OU POR OUTRO MOTIVO TER CONHECIMENTO DO FATO OU, DE FATO, SABER DA POSSIBILIDADE DE REFERIDO ACONTECIMENTO. ESTA CLÁUSULA PERDURARÁ À EXPIRAÇÃO OU QUALQUER RESCISÃO ANTECIPADA DESTE ACORDO.

15. NOTIFICAÇÕES. Qualquer notificação a ser dada relativa a este Acordo deve ser feita por escrito e endereçada às partes nos endereços mostrados abaixo ou para outro endereço que uma parte possa substituir mediante notificação aos demais. As notificações devem ser enviadas por serviço de postagem comercial, como FedEx ou DHL, por meio de serviço expresso, prioritário ou semelhante, e serão consideradas entregues no próximo dia útil seguinte à postagem se os endereços do remetente e do destinatário forem no mesmo país, ou no quarto dia útil após a postagem, se os endereços forem em países diferentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE MASSACHUSETTS
Prefeitura Municipal de Curitiba A/C: Prefeito Municipal Rafael Waldomiro Greca de Macedo Av. Cândido de Abreu, 817, CEP 80530-9008, Curitiba, Paraná, Brasil	Instituto de Tecnologia de Massachusetts Gabinete de Programas Patrocinados A/C: Michael Leskiw 77 Massachusetts Avenue, NE18-901 Cambridge, Massachusetts 02139 EUA
Com cópia para: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC A/C: Luiz Fernando de Souza Jamur, Presidente Rua Bom Jesus, 669, CEP 80035-010, Curitiba, Paraná, Brasil	Com cópia para: Laboratório Senseable City A/C: Carlo Ratti, Diretor 77 Massachusetts Avenue, 9-216 Cambridge, Massachusetts 02139 EUA

16. CESSÃO. O presente Acordo será vinculante às Partes e reverterá em benefício destas, bem como de seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. Nenhuma das Partes poderá ceder este acordo ou

181
B
Sug
615

1822



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Marieta Giannico de Coppio Siqueira Nobile
Tradutora Juramentada - Registro 12/204-T
Estado do Paraná - Cidade de Curitiba

Rua Angela Budel, 419
Santa Felicidade - Curitiba-PR - Brasil
CEP 82320-520 - Fone (41) 9646-4225
marietasiqueira@yahoo.com.br

9/11

quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui instituídos a terceiros sem o consentimento escrito prévio do outro. Qualquer tentativa de cessão em violação a esta Seção será nula.

17. NÃO AGENCIAMENTO. Nada neste Acordo se destina ou será considerado como uma parceria, agência, distribuição, relação empregador-empregado ou relação de joint venture entre os Membros ou entre os Membros e o MIT. Cada Parte concorda expressamente que este Acordo não criará qualquer relação fiduciária entre as Partes. Nenhuma Parte incorrerá em quaisquer dívidas ou assumir qualquer compromisso para a outra Parte, exceto na medida especificamente prevista neste documento.

18. DISPUTAS. Todas as controvérsias sob este Acordo serão primeiramente encaminhadas ao Comitê Executivo do MIT SCL, se tais disputas forem de natureza científica. Se a controvérsia continuar sem solução ou se não for de natureza científica, ela será encaminhada ao Vice-Presidente de Pesquisa do MIT e ao representante designado do Membro para resolução final.

19. LEI APLICÁVEL. Este Acordo será regido pelas leis da Comunidade de Massachusetts e pelas leis federais dos Estados Unidos da América, independentemente de qualquer conflito aplicável de princípios legais.

20. IDIOMA OFICIAL. No caso de uma tradução deste Acordo ser preparada e assinada pelas Partes para a conveniência do Membro, esta versão em inglês será a versão oficial e prevalecerá se houver conflito entre as duas.

21. FORÇA MAIOR: Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso ou inadimplemento no cumprimento de quaisquer de suas obrigações, se tal atraso ou inadimplência for causada por condições além de seu controle razoável, incluindo, sem limitação, desastres naturais, incêndio, restrições governamentais, guerra, terrorismo, inquietação ou insurreição.

22. CONTROLES DE EXPORTAÇÃO.

22.1. O MIT está sujeito às leis e regulamentos dos Estados Unidos que controlam a exportação de dados técnicos, software de computadores, protótipos de laboratórios e outras mercadorias (incluindo a Lei de Controle de Exportação de Armas e emendas, e a Lei de Administração de Exportação de 1979) e suas obrigações decorrentes deste Acordo estão contingenciadas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis de exportação dos EUA. A transferência de determinados dados técnicos e mercadorias pode exigir uma licença da agência competente do Governo dos Estados Unidos e/ou garantias por escrito pelo Membro de que o este não exportará dados ou mercadorias para determinados países estrangeiros sem a aprovação prévia da agência do governo. Embora o MIT concorde em cooperar na obtenção de qualquer licença que a agência competente considere necessária em conexão com este Acordo, o MIT não pode garantir que tais licenças serão concedidas.

22.2. O Membro não divulgará intencionalmente ao MIT, e empregará esforços comercialmente razoáveis para impedir a divulgação ao MIT de qualquer informação sujeita aos controles ITAR ou da Lista de Controle do Comércio (EAR Parte 774 e Suplementos) ou 10 CFR Parte 810 de Dados Restritos ou de Tecnologia Nuclear Sensível. Se o Membro pretender divulgar informações controladas pela exportação ao MIT em conexão com este Acordo, o Membro não divulgará tais

8/26/15
[Assinatura]

183
Q



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Marieta Giannico de Coppio Siqueira Nobile
Tradutora Juramentada - Registro 12/204-T
Estado do Paraná - Cidade de Curitiba

Rua Angela Budel, 419
Santa Felicidade - Curitiba-PR - Brasil
CEP 82320-520 - Fone (41) 9646-4225
marietasiqueira@yahoo.com.br

10/11

informações ao MIT, a menos e até que um plano de transferência, uso, disseminação e controle das informações tenha sido aprovado pelo Oficial de Controle da Exportação do MIT.

23. EMENDA AO ACORDO. Não é a intenção do MIT diminuir os direitos concedidos aos membros sob este Acordo. Se for necessário revisar os presentes termos, os Membros serão notificados antecipadamente e considerar-se-á que aceitam tais revisões a menos que objeção a elas seja submetida por escrito ao MIT dentro de trinta (30) dias da ciência dada ao Membro nos termos da Cláusula 15 deste Acordo.

24. ACORDO INTEGRAL. A menos que especificado de outra forma, este Acordo incorpora todo o entendimento entre o MIT e o Membro com relação ao objeto em questão e (2) substitui quaisquer declarações, representações, acordos e entendimentos anteriores ou contemporâneos entre as Partes, sejam quais forem as expressões relacionadas ao assunto deste Acordo.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE, o Membro e o MIT, que pretendem se tornar legalmente vinculados, celebraram este Acordo a partir da Data da Vigência por seus respectivos representantes devidamente autorizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

**INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE
MASSACHUSETTS**

Membro do Governo

[assinado]

Rafael Waldomiro Greca de Macedo

Título Prefeito da Cidade de Curitiba

Data

Por [assinado]

Michael Leskiw

Administrador de Contrato Internacional
Sênior

Data 12 julho 2019

[assinado]

Luiz Fernando de Souza Jamur

Título Presidente do Instituto de Pesquisa e
Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC

Data

[Nada mais nesta página - Anexo na página seguinte]

8/9 6/15
am



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Marieta Giannico de Coppio Siqueira Nobile
Tradutora Juramentada - Registro 12/204-T
Estado do Paraná - Cidade de Curitiba

Rua Angela Budel, 419
Santa Felicidade - Curitiba-PR - Brasil
CEP 82320-520 - Fone (41) 9646-4225
marietasiqueira@yahoo.com.br

11/11



PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho, anexo ao Acordo de Consórcio do Senseable City Lab, visa a estabelecer um cronograma de referência para as atividades a serem desenvolvidas e os prazos estimados para produção e apresentação dos entregáveis.

1. Segundo Semestre de 2019

- Seminário e workshop, em Curitiba, coordenados por pesquisadores sêniores do Senseable City Lab, para técnicos da Prefeitura de Curitiba e atores locais para detalhamento da pesquisa e complementação de informações na área de mobilidade urbana. Este workshop servirá de base para a elaboração do Guia Local Senseable.
- Entrega do Guia Local Senseable em dezembro de 2019.

2. Primeiro Semestre de 2020

- Elaboração do Guia Local Senseable por alunos do Curso de *Digital City Design* do MIT/SCL.
- Entrega da versão preliminar do Guia Local Senseable até final de maio de 2020.
- Entrega da versão definitiva do Guia Local Senseable até final de junho de 2020.
- Análise dos produtos resultantes do Guia Local Senseable, pelos técnicos da Prefeitura de Curitiba, e escolha dos produtos que deverão ser detalhados e aprofundados pelo SCL.
- Definição da modalidade para a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos pelos alunos do Curso de *Digital City Design* do MIT/SCL ou por um "Bolsista".

3. Segundo Semestre de 2020

- Desenvolvimento dos produtos por parte do SCL, com o respectivo detalhamento, de acordo com as escolhas definidas no encerramento do primeiro ano do Acordo.
- Até o final do segundo semestre, apresentação e entrega, por parte do SCL, da versão preliminar dos trabalhos desenvolvidos.

4. Primeiro Semestre de 2021

- Teste dos produtos desenvolvidos.
- Ajustes e detalhamentos que forem necessários dos produtos entregues.
- Entrega final dos produtos por parte do SCL.

MISSÕES TÉCNICAS

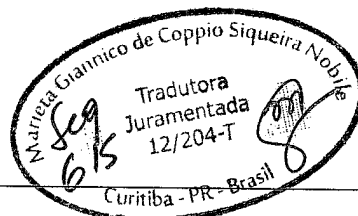
Com o intuito de aprimorar a transferência de conhecimentos, duas missões dos técnicos de Curitiba serão recebidas pelo SCL, com o objetivo de acompanhar os estudos, conhecer outros laboratórios etc.

[Nota da Tradutora: Documento impresso em 12 (doze) páginas, não numeradas. Todas as páginas - com exceção da página onde constam 3 (três) assinaturas - apresentam 2 (duas) rubricas no canto inferior direito.]

Era o que continha dito documento, que me foi apresentado no original e que fielmente traduzi, do que dou fé.

Curitiba, 17 de setembro de 2019.

MARIETA GIANNICO DE COPPIO SIQUEIRA NOBILE
TRADUTORA JURAMENTADA





**MASSACHUSETTS INSTITUTE OF TECHNOLOGY SENSEABLE
CITY CONSORTIUM AGREEMENT**

This **Consortium Agreement** (the "Agreement") is made and entered into as of the 1st day of July 2019 (the "Effective Date") by and between the Massachusetts Institute of Technology, on behalf of its Department of Urban Studies and Planning, having a principal place of business at 77 Massachusetts Avenue, Cambridge, Massachusetts 02139 ("MIT"), and the **Municipality of Curitiba** ("PMC"), Brazil, represented by the Mayor Rafael Waldomiro Greca de Macedo, CPF 232.242.319-04, having a principal place of business at Av. Cândido de Abreu 817, CEP 80530-908, Curitiba, Paraná, Brazil, (with the participation of the Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba ("IPPUC"), represented by its President Luiz Fernando de Souza Jamur, CPF 393.179.359-15, at Rua Bom Jesus, 669, CEP 80035-010, Curitiba, Paraná, Brazil, ("Member"). Party shall mean Member or MIT and when used in the plural shall mean Member and MIT.

WHEREAS, MIT has established the Senseable City Consortium ("SCC") as an interdisciplinary program that will anticipate and investigate the relationship between new technologies, people, and the urban environment ("SCC Goal"); and

WHEREAS, SCC's collaborative and interdisciplinary structure will work toward the SCC Goal by enabling review, analysis, and development of new technologies within the MIT Senseable City Laboratory ("MIT SCL"); and

WHEREAS, Member and MIT have a mutual interest to create an ongoing research and educational program in which SCC Members will facilitate solutions in the interest areas as defined below; and

WHEREAS, SCC is of mutual interest and benefit to the Member and MIT and will further the instructional and research objectives of MIT in a manner consistent with its status as a non-profit, tax-exempt, educational institution;

NOW, THEREFORE, the Parties hereto agree as follows:

1. SCC INTEREST AREAS. The SCC will initially focus on the following key "Interest Area":

Urban mobility: study of an innovative urban mobility platform based on the several mobility modes, aimed to provide better mobility in the city, taking into consideration the reduction of greenhouse emissions.

This Interest Area may be modified at the discretion of the Director after discussions between the MIT SCL Scientific Advisory Committee and the MIT Premier Industrial

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'A' followed by a smaller, more fluid signature.

Member SCL Executive Committee as outlined in Article 7, in agreement with the Member (PMC).

2. SCC DIRECTOR. The SCC program will be directed by MIT's Professor Carlo Ratti ("Director").

3. TERM OF AGREEMENT. The term of this Agreement shall begin on the Effective Date and shall continue in full force and effect for two (2) years, through June 30th, 2021 the "Expiration Date." This Agreement may be renewed based on the interest of the Member and MIT, expressed up to 90 (ninety) days prior to the expiration date.

4. SCC MEMBERSHIP CATEGORIES.

4.1. There are three (3) SCC "Membership Levels":

4.1.1. Premier Industrial Members. Premier Industrial Members are entities that have a unique core competency that will benefit the SCC and the MIT SCL. Premier Industrial Members will provide funding to the MIT SCC of at least three hundred and fifty thousand U.S. dollars (US \$350,000) for each year of membership in the SCC, payable to MIT on the Effective Date and each anniversary date of the Effective Date thereafter ("Premier Industrial Member Annual Membership Fee"). At the discretion of the Director, up to fifty percent (50%) of the Premier Industrial Member Annual Membership Fee may consist of an equal value of in-kind contribution from the Premier Industrial Member. A Premier Industrial Member may elect to contribute both expertise and the use of its intellectual property as appropriate and as agreed in a separate written agreement.

4.1.2. Industrial Members. Industrial Members are entities that have a unique core competency that will benefit the SCC and the MIT SCL. Industrial Members will provide funding to the MIT SCC of one hundred thousand U.S. dollars (US \$100,000) for each year of membership in the SCC payable to MIT on each year's Effective Date ("Industrial Member Annual Membership Fee"). At the discretion of the Director, up to fifty percent (50%) of the Industrial Member Annual Membership Fee may consist of an equal value of in-kind contribution from the Industrial Member. An Industrial Member may elect to contribute both expertise and the use of its intellectual property as appropriate and as agreed in a separate written agreement.

4.1.3. Non-Profit and Government Members. Non-profit or government entities that have a unique interest in the SCC research and in the development, adoption and implementation of technologies at the SCC and do not elect a Premier Industrial or Industrial Membership will provide funding to the MIT SCL of fifty thousand US dollars (US \$50,000) for each year of membership payable to MIT on each year's Effective Date ("Non-Profit



and Government Members Annual Membership Fee"). At the discretion of the Director, up to fifty percent (50%) of each Non-Profit and Government Members Annual Membership Fee may consist of an equal value of in-kind contribution from such Member. A Non-Profit or Government Member may elect to contribute both expertise and the use of its facilities as appropriate and as agreed in a separate written agreement.

4.2. Each Member shall be able to elect to upgrade its Membership Level upon written notice to the Director at least thirty (30) days prior to the anniversary date of the Effective Date. Upon payment of the applicable membership fee at the beginning of the year of membership, Member will be recognized as a Member at the new Membership Level and shall be accorded all of the benefits of the new Membership Level as of date on which the Member's upgraded its Membership Level.

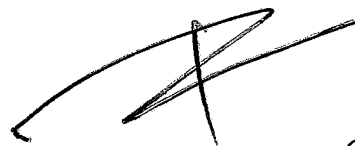
4.3. If a Member(s) determines with the agreement of the Director that a research project within the SCC requires additional funding or other support beyond the resources allocated from the membership fees of the SCC, such Member(s) and MIT shall enter into a separate written research agreement, which will set forth a statement of research and an itemized budget allocated among all of the Member(s) that agree to support such separate SCC research project. MIT's performance of such separately funded research project and the rights and obligations of the participating Member(s) will be set forth in a separate SCC research agreement mutually agreed to in writing by all participating Members.

5. PAYMENT.

5.1 All payments, including membership fees and any payment for additional research costs as set forth at Clause 4.3 shall be made in U.S. dollars net of taxes or impost of any kind and shall be paid to MIT by Member yearly in advance of each Effective Date or anniversary date of the Effective Date, as applicable.

5.2 (a) The Parties agree that any and all research activities under this Agreement by MIT personnel are to be performed at MIT'S campus within the United States of America. MIT agrees to participate in a research workshop in Curitiba, or another mutually-acceptable location, to present research results and discuss potential research topics for further investigation.

(b) All payments according to Section 5 ("Compensation") of this Agreement are net of any Brazilian value added tax, withholding tax, income tax or any other tax, tariff, fee or impost of any kind ("Brazilian Taxes"). For all payments made by Sponsor to MIT under this Agreement, Sponsor shall be responsible for paying any Brazilian Taxes to the Country tax authorities in a timely manner as required by Brazilian laws or regulations. Sponsor shall furnish to MIT a copy of all documentation of payments of Brazilian Taxes submitted on behalf of MIT to Brazilian tax authorities within 30 days of submission to Brazilian tax authorities.



(c) The Parties agree to cooperate with one another and use reasonable efforts to exempt, reduce, eliminate or refund tax, tax withholding or similar obligations in respect of payments made by Sponsor to MIT under this Agreement. The Parties shall provide each other all reasonable assistance in recovering, to request the Brazilian tax authorities to exempt, reduce or refund, relevant withholding and other applicable Taxes.

(d) The obligations under this Subsection shall survive the expiration or termination of this Agreement.

6. ALLOCATION OF FUNDS. All SCC Membership fees will be allocated at the discretion of the Director to each of the Interest Areas, the administration costs of the SCC (including business-class travel undertaken consistently with MIT's travel policies) and to MIT's facilities and administration costs. A portion of the fees will be allocated for non-research activities within the Interest Areas, including educational workshops and training events. Any unused funds allocated to a SCC Interest Area shall be reallocated at the Director's approval to another SCC Interest Area.

7. STRUCTURE OF THE SCC. All of the SCC research will be performed through the MIT SCL. All of the SCC research will be assessed and administered as follows:

7.1. The MIT SCL Scientific Advisory Committee. The MIT SCL Scientific Advisory Committee is a standing committee comprised of academic experts from outside the MIT SCL. The members of the Scientific Advisory Committee shall be appointed by the Director and shall serve three (3) years from the date of appointment. The Scientific Advisory Committee shall be advisory to the Director and to the SCC and will assess the quality and progress of all research conducted at the MIT SCL. The Scientific Advisory Committee shall meet at least once each year at the direction of the Director.

7.2. The Premier Industrial Member Committee. The Premier Industrial Members of the SCC shall each be entitled to designate one representative to the Premier Industrial Member Committee. The Premier Industrial Member Committee will make suggestions regarding the direction of the research of the MIT SCC, for review by the MIT SCL Scientific Advisory Committee. The Premier Industrial Member Committee will meet one (1) time each year in the Boston metropolitan area. MIT will ensure that each Member representative on the Premier Industrial Member Committee receives advance information about each Committee meeting. All expenses associated with a Member representative's travel and/or accommodations in connection with the Premier Industrial Member Committee meetings shall be paid by the applicable Member.

8. INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS OF MEMBERS. Intellectual property rights differ for each membership category. For purposes of this Agreement, "Intellectual Property" mean inventions (as defined in Title 35 of the United



States Code) conceived and reduced to practice for which a patent application has been filed ("Inventions"), software, and copyrightable designs arising from research conducted pursuant to or funded by this Agreement.

8.1. Internal Use License. MIT hereby grants to each Member a non-exclusive, non-transferable, royalty-free license to use for internal research purposes all Intellectual Property developed during each Member's period of membership in the SCC.

8.2. Notice of Disclosed Inventions and Software. MIT shall give notice to all Members, through its Technology Licensing Office ("MIT TLO"), of any Invention or software arising from research conducted pursuant to or funded by this Agreement and disclosed by SCL to MIT TLO in accordance with SCL's practices.

8.3. Premier Industrial Members and Industrial Members shall have the following additional rights to license Inventions and software:

8.3.1. Nonexclusive, Royalty-Free License. For a period of six (6) months from the date TLO gives notice of an Invention or software, Premier Industrial and Industrial Members shall be entitled at their option to negotiate with MIT TLO a non-exclusive, royalty-free world-wide non-transferable commercial use license in such Invention or software, with no right to sub-license (except to end users in the case of software), in a designated field of use (where appropriate) ("NERF License").

8.3.2. Exclusive-but-for-Members License. For a period of six (6) months from the date TLO gives notice of an Invention, Premier Industrial and Industrial Members shall be entitled at their option to negotiate with MIT TLO a royalty-bearing license, subject to the non-exclusive or exclusive licenses granted to other Premier Industrial and Industrial Members under this Article 8 but in all other respects exclusive, with the rights to sublicense, to make, use, lease, sell, offer for sale, and import products embodying or produced through the use of such Invention ("Exclusive-but-for-Members License").

8.3.3. Licensing Conditions. A Premier Industrial or Industrial Member's right to negotiate a NERF License or Exclusive-but-for-Members License is subject to the following requirements: (1) the electing Premier Industrial or Industrial Member demonstrates reasonable efforts to commercialize the Invention or software, as applicable, in the public interest; (2) the electing Premier Industrial or Industrial Member agrees to pay its pro rata share of the patent costs for the countries which it elects to commercialize the Invention; and (3) if a Premier Industrial or Industrial Member elects an exclusive license, it agrees to pay royalties as agreed to between MIT and the electing Premier Industrial or Industrial Member.



8.3.4. Six-Month Release. If no Premier Industrial or Industrial Member elects an exclusive license within the six (6) months following the date of a Notice of Invention, MIT may freely license the applicable Invention to any Member and/or non-Members.

8.4. Non-Profit and Government Members shall have the following additional rights to license Inventions and software:

8.4.1. A Non-Profit or Government Member may negotiate with MIT TLO a commercial use license to Inventions and software under the terms, set forth above at clause 8.3 for Premier Industrial and Industrial Members, subject to the additional condition that the Non-Profit or Government Member must pay MIT the difference between the Non-Profit and Government Members Annual Membership Fee and the Industrial Member Annual Membership Fee for the year in which the particular licensed Invention or software was developed.

8.5. Non-Profit and Government Members have priority over non-Members to elect a royalty-bearing Exclusive-but-for-Members license to Intellectual Property, provided that no Premier Industrial or Industrial Member has elected an Exclusive-but-for-Members License.

8.6. Options for licenses to Intellectual Property are only available to Members that are SCC Members at the time the Intellectual Property is disclosed to the Members.

8.7. The rights of Members to license copyrightable designs beyond those described by the internal use license granted in 8.1 are to be determined by the Director, in his sole discretion.

8.8. At the sole discretion of the Director and the MIT TLO and after discussion with the Premier Industrial Member Committee, some Intellectual Property may only be available for non-exclusive licensing that will assure its broad use.

9. ADDITIONAL SCC MEMBERSHIP BENEFITS. In addition to the intellectual property membership benefits set forth in Article 8, Members are entitled to the following benefits:

9.1. A Premier Industrial Member, Industrial Member, or Non-Profit or Government Member is entitled to participate in the Annual MIT SCC Conference and selected MIT SCC events; to receive copies of MIT SCL's publications; to meet with MIT SCL researchers and students; and to meet with all other SCC Members.

9.2. A Member may elect to sponsor one or more fellow(s) (each an "SCC Fellow") who will participate actively in the performance of SCC activities in areas of interest identified by such Member. Except as provided in Section 9.3.3 below, by which each Premier Industrial Member is entitled to sponsor one (1) SCC

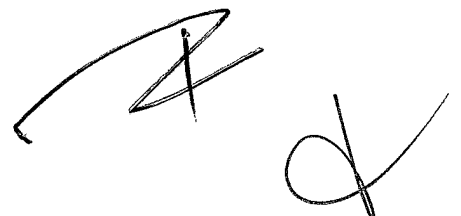
A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' followed by a large, loopy flourish.

Fellow at no additional cost, a Member that elects to sponsor an SCC Fellow will do so pursuant to a separate written SCC Fellowship Agreement and payment of additional financial support for such SCC Fellow(s).

9.3. Premier Industrial Members are granted the following additional benefits:

- 9.3.1.** Premier Industrial Members have the option to designate one employee for a limited-time visit to MIT SCC, with the approval of the Director, who will participate actively in the research at the MIT SCC at no additional fee (providing such Premier Industrial Member covers the cost associated with maintaining the employee at MIT and executes a separate visiting agreement with MIT that will be consistent with the terms of this Agreement).
- 9.3.2.** Premier Industrial Members are entitled to work with the Director and SCL staff to craft a "Company Day" during which such Member's employees may visit SCL and that meets the Premier Industrial Member's particular interests and needs. Premier Industrial Members are entitled to one (1) Company Day per year during the term of their membership. Premier Industrial Members shall work with SCL staff to settle upon a mutually agreeable number of Member attendees for a Company Day.
- 9.3.3.** Premier Industrial Members have the option to have one (1) SCC Fellow, without payment of an additional fee. As provided above, Premier Industrial Members may elect to sponsor additional SCC Fellows pursuant to a separate written SCC Fellowship Agreement and payment of additional financial support for such additional SCC Fellows.
- 9.3.4.** Each Premier Industrial Member shall be entitled to designate one representative to serve on the Premier Industrial Member Committee.

10. TERMINATION. This Agreement may be terminated by the Member upon written notice to MIT at least one (1) year prior to the anniversary date of the Effective Date of this Agreement, said termination to take effect as of said anniversary date. MIT may terminate this Agreement if (1) the Member fails to make payment to MIT in accordance with Article 5 above and does not remedy the non-payment within thirty (30) days' written notice from MIT; or (2) circumstances beyond MIT's reasonable control preclude continuation of this Agreement. In such latter case, unused and uncommitted funds will be redirected at the discretion of the Director to other MIT SCL activities. In the event that MIT terminates this Agreement as a result of nonpayment by a Member, that Member's benefits will be terminated retroactive to the date that payment was due. As a result, any license granted under Section 8.1 of this Agreement after such date shall be void, and the Member shall not have the right to negotiate a license to any Intellectual Property disclosed to TLO after such date (and any such license actually negotiated may be terminated by MIT in its discretion).

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'Z' or 'A' shape followed by a loop.

11. PROPRIETARY INFORMATION. If, during the term of this Agreement, the Member chooses to disclose to MIT any Member information that is proprietary to the Member, the obligations and rights of the parties with respect to such information will be governed by a separate, duly negotiated agreement consistent with MIT policy and procedures.

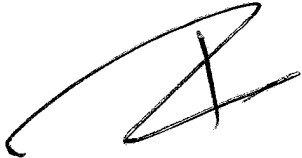
12. PUBLICATIONS. MIT will be free to publish under this Agreement, including results of any research performed hereunder.

13. USE OF NAMES. Neither Party shall make any press or media announcements concerning this Agreement, or use the other Party's names, trademarks, logos or insignia, or the name of any of the other Party's trustees, officers, faculty members, students, employees, or agents, in any advertising, publicity, promotional materials or other public announcement without the written permission of the other, which said other Party may withhold in its sole discretion. In the case of MIT, written consent must issue from MIT's Technology Licensing Office.

14. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES. MIT MAKES NO REPRESENTATIONS OR WARRANTIES OF ANY KIND, EXPRESS OR IMPLIED, CONCERNING THE RESEARCH OR ANY INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS, INCLUDING, WITHOUT LIMITATION, WARRANTIES OF MERCHANTABILITY, FITNESS FOR A PARTICULAR PURPOSE, NONINFRINGEMENT, VALIDITY OF ANY INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS OR CLAIMS, WHETHER ISSUED OR PENDING, AND THE ABSENCE OF LATENT OR OTHER DEFECTS, WHETHER OR NOT DISCOVERABLE. Specifically, and not to limit the foregoing, MIT makes no warranty or representation (i) regarding the validity or scope of the Research or any intellectual property rights optioned or granted hereunder and (ii) that the exploitation of the Research or any intellectual property rights will not infringe any patents or other intellectual property rights of MIT or of a third party.

IN NO EVENT SHALL MIT, ITS TRUSTEES, DIRECTORS, OFFICERS, EMPLOYEES, STUDENTS AND AFFILIATES, BE LIABLE FOR INCIDENTAL OR CONSEQUENTIAL DAMAGES OF ANY KIND, INCLUDING ECONOMIC DAMAGES OR INJURY TO PERSONS OR PROPERTY AND LOST PROFITS, REGARDLESS OF WHETHER MIT SHALL BE ADVISED, SHALL HAVE OTHER REASON TO KNOW OR IN FACT SHALL KNOW OF THE POSSIBILITY OF THE FOREGOING. THIS ARTICLE SHALL SURVIVE THE EXPIRATION OR ANY EARLIER TERMINATION OF THIS AGREEMENT.

15. NOTICES. Any notice to be given under this Agreement must be in writing and addressed to the parties at the addresses shown below or to such other address as a party may substitute by notice to the other. Notices must be sent by commercial courier, such as FedEx or DHL, via express, priority or similar service, and will be deemed to have been given on the next business day following tender to the courier if the sender's and recipient's addresses are in the same country or on the fourth business day following tender to the courier if the addresses are in different countries.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA	MASSACHUSETTS INSTITUTE OF TECHNOLOGY
Prefeitura Municipal de Curitiba Attn: Prefeito Municipal Rafael Waldomiro Greca de Macedo Av. Cândido de Abreu 817, CEP 80530-908, Curitiba, Paraná, Brasil With a copy to: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC Attn: Luiz Fernando de Souza Jamur, President Rua Bom Jesus, 669, CEP 80035-010, Curitiba, Paraná, Brasil	Massachusetts Institute of Technology Office of Sponsored Programs Attn: Michael Leskiw 77 Massachusetts Avenue, NE18-901 Cambridge, Massachusetts 02139 USA With a copy to: Senseable City Laboratory Attn: Carlo Ratti, Director 77 Massachusetts Avenue, 9-216 Cambridge, Massachusetts 02139 USA

16. ASSIGNMENT. This Agreement will be binding upon and inure to the benefit of the parties hereto and their respective successors and permitted assigns. Neither Party may assign this agreement or any of its rights or obligations hereunder to a third party without the prior written consent of the other. Any attempted assignment in violation of this Section is void.

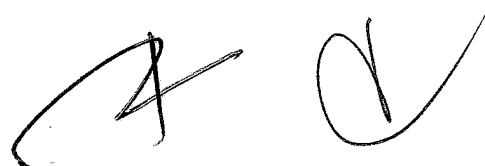
17. NON-AGENCY. Nothing in this Agreement is intended or shall be deemed to constitute a partnership, agency, distributorship, employer-employee relationship or joint venture relationship between the Members or between the Members and MIT. Each Party hereby expressly agrees that this Agreement shall not create any fiduciary relationship between the Parties. No Party shall incur any debts or make any commitments for the other Party, except to the extent specifically provided herein.

18. DISPUTES. All disputes under this Agreement shall first be referred to the MIT SCL Executive Committee, if such dispute is of a scientific nature. If the dispute remains unresolved or is of a non-scientific nature, it shall be referred to MIT's Vice President for Research and to Member's designated representative for final resolution.

19. GOVERNING LAW. This Agreement will be governed by the laws of the Commonwealth of Massachusetts and the federal laws of the United States of America, without regard to any applicable conflict of laws principles.

20. GOVERNING LANGUAGE. In the event that a translation of this Agreement is prepared and signed by the Parties for the convenience of the Member, this English language version shall be the official version and shall govern if there is conflict between the two.

21. FORCE MAJEURE. Neither party will be liable for any delay or default in performing any of its obligations hereunder, if such delay or default is caused by



conditions beyond its reasonable control, including, without limitation, natural disasters, fire, government restrictions, war, terrorism, civil unrest, or insurrection.

22. EXPORT CONTROLS.

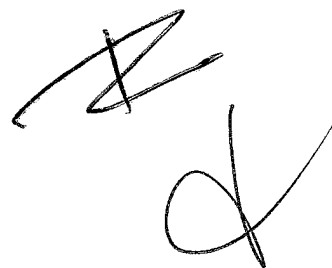
22.1. MIT is subject to United States laws and regulations controlling the export of technical data, computer software, laboratory prototypes and other commodities (including the Arms Export Control Act, as amended, and the Export Administration Act of 1979), and its obligations hereunder are contingent on compliance with applicable U.S. export laws and regulations. The transfer of certain technical data and commodities may require a license from the cognizant agency of the United States Government and/or written assurances by the Member that the Member will not re-export data or commodities to certain foreign countries without prior approval of the cognizant government agency. While MIT agrees to cooperate in securing any license which the cognizant agency deems necessary in connection with this Agreement, MIT cannot guarantee that such licenses will be granted.

22.2. The Member will not knowingly disclose to MIT, and will use commercially reasonable efforts to prevent disclosure to MIT of, any information subject to ITAR controls or in the Commerce Control List (EAR Part 774 and Supplements) or 10 CFR Part 810 Restricted Data or Sensitive Nuclear Technology. If the Member intends to disclose export-controlled information to MIT in connection with this Agreement, the Member will not disclose such information to MIT unless and until a plan for transfer, use, dissemination, and control of the information has been approved by MIT's Export Control Officer.

23. AMENDMENT OF AGREEMENT. It is the intent of MIT not to diminish the rights granted to Members under this Agreement. Should it be necessary to revise these terms, Members will be notified in advance and shall be deemed to accept such revisions unless objection to the revisions is submitted in writing to MIT within thirty (30) days of the notice being given to Member consistent with Clause 15 of this Agreement.

24. ENTIRE AGREEMENT. Unless otherwise specified, this Agreement embodies the entire understanding between MIT and the Member with respect to its subject matter and (2) supersedes any prior or contemporaneous statements, representations, agreements, and understandings between the Parties, however expressed, that relate to the subject matter of this Agreement.

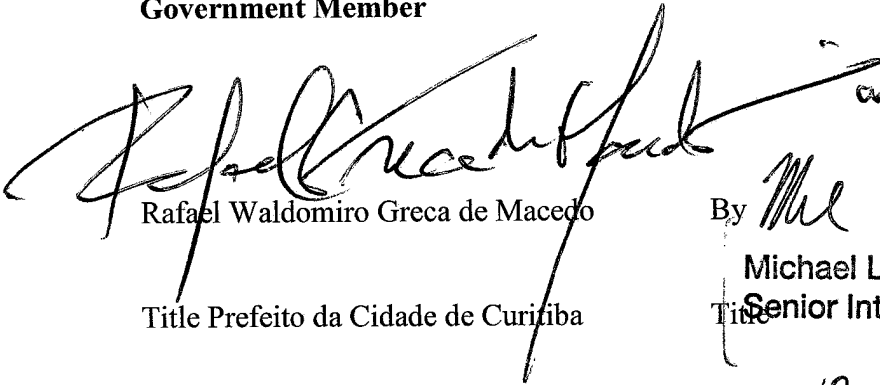
IN WITNESS WHEREOF, the Member and MIT, intending to be legally bound, have executed this Agreement as of the Effective Date by their respective duly authorized representatives.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' followed by a large, sweeping loop.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURITIBA**

**MASSACHUSETTS INSTITUTE OF
TECHNOLOGY**

Government Member



Rafael Waldomiro Greca de Macedo

Title Prefeito da Cidade de Curitiba

Date _____

By



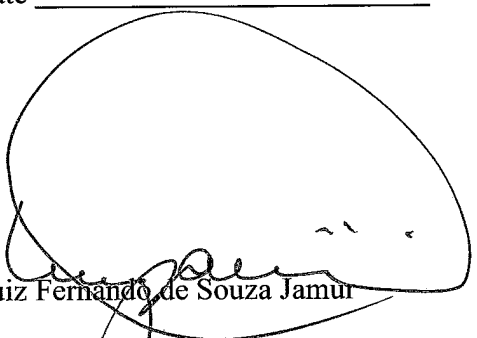
Michael Leskiw

Title

Senior International Contract Administrator

Date

12 July 2019



Luiz Fernando de Souza Jamur

Title President of Instituto de Pesquisa
e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC

Date _____



WORK PLAN

This Work Plan, attached to the Senseable City Lab Consortium Agreement, aims to establish a reference schedule for the activities to be developed and the estimated deadlines for production and presentation of the deliverables.

1. Second Semester of 2019

- Seminar and workshop in Curitiba, coordinated by senior researchers from the Senseable City Lab, for technicians from Curitiba Government and local actors to detail the research and complement information in the area of urban mobility. This workshop will serve as a basis for the development of the Senseable Local Guide
- Delivery of Senseable Local Guide in December 2019.

2. First Semester of 2020

- Elaboration of Senseable City Guide by students of Digital City Design Course MIT / SCL.
- Delivery of preliminary version of Senseable City Guide until the end of May 2020.
- Delivery of definitive version of Senseable City Guide until the end of June 2020.
- Analysis of the products resulting from the Senseable City Guide, by the technicians of City Government, and choice of products that should be detailed and deepened by SCL.
- Definition of the modality for the sequence of the works to be developed by the students of Digital City Design MIT / SCL course or by a "Fellow".

3. Second Semester of 2020

- Development of the products by SCL, with the respective detailing, according to the choices defined at the end of the first year of the Agreement.
- Presentation and delivery, by SCL, of the preliminary version of the work developed, by the end of the second semester.

4. First Semester 2021

- Test of developed products.
- Adjustments and details which may be required for the products delivered
- Final delivery of the products by SCL.

TECHNICAL MISSIONS

With the intention of improving the transfer of knowledge, two missions from Curitiba technicians shall be received by SCL, with the objective of accompanying studies, getting to know other laboratories, etc.

Two handwritten signatures in black ink. The first signature is a stylized 'A' with a long horizontal stroke. The second signature is a stylized 'd' with a long horizontal stroke.